

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL

4ª revisão novembro 2014

3ª revisão março 2014

2ª revisão janeiro 2014

1ª revisão fevereiro 2012

1ª versão novembro 2011



Índice Enquadramento	3
Instruções de Utilização	3
Estrutura Orgânica e Atribuições	4
Princípios Orientadores	4
Normas Jurídicas Aplicáveis aos Procedimentos	5
Tipificação das Operações Urbanísticas	9
Procedimentos de Controlo Prévio	14
I. Pedido de Informação Prévia	15
II. Licenciamento de Obras de Edificação – Fase de Arquitetura	16
III. Licenciamento de Obras de Edificação - Fase dos Projetos das Especialidades	17
IV. Licenciamento de Operações de Loteamento	18
V. Licenciamento de Obras de Urbanização	19
VI. Comunicação Prévia	20
VII. Declaração de caducidade	21
VIII. Autorização de Utilização	22
IX. Alvará de Licença	23
X. Alvará de Operação de Loteamento/Obras de Urbanização	24
XI. Certidão de Propriedade Horizontal	25
XII. Certidão de Destaque	26
XIII. Certidões Diversas	27
XIV. Ocupação de Via Pública por Motivos de Obras	28
XV. Vistorias	29
XVI. Licenciamento de Publicidade e Ocupação de Espaço Público (não abrangidos pelo Licenciamento Zero)	30
XVII. Emissão de Horário de Funcionamento	31
XVIII. Emissão de Licença Especial de Ruído para a Realização de Obras	31
XIX. Elaboração de Plano Municipal de Ordenamento do Território	32
XX – Alteração ou revisão de Plano Municipal de Ordenamento do Território	33
XXI. Correções Materiais e Retificações a PMOT's	33
XXII. Alteração Simplificada do PMOT	34
XXIII. Emissão de Parecer sobre Estudos de Impacte Ambiental	35
Procedimentos Licenciamento Zero	36
ANEXOS	37
Modelos para Edificação e Urbanização	37
Modelos Diversos Para Outros Fins	37



Enquadramento

O presente Manual de Procedimentos está dirigido aos serviços que integram a Divisão de Gestão Territorial e destina-se a permitir uma melhor prestação por parte de cada um dos/das colaboradores/as desta unidade orgânica, tendo sempre subjacente o sentido de missão e a realização do interesse público por parte da autarquia.

Destina-se, principalmente, a esclarecer e tipificar os princípios orientadores do serviço de forma a obter, por um lado, maior eficácia e, por outro a possibilitar a prestação de um serviço essencialmente dirigido à satisfação do/a cidadão/ã.

Embora representando um documento interno, para utilização interna, encontra fundamento na necessidade de clarificar funções e procedimentos dirigidos à prestação do serviço público, numa perspetiva de satisfação dos/das clientes, permitida pela garantia que as boas práticas aqui fixadas são um forte contributo para atingir aquele objetivo.

Instruções de Utilização

O presente Manual fixa, conforme referido, um conjunto de princípios orientadores dos/das seus/suas utilizadores/as e, ao mesmo tempo, fixa os fluxogramas dos procedimentos, permitindo a cada interveniente no processo, conhecer, a todo o tempo, a tramitação processual mais adequada.

Deverá ser utilizado como um guia, um indicador, sendo certo que deverá, sempre que possível, ser objeto de adaptação a procedimentos não tipificados.

Nestes termos o presente Manual não constitui um instrumento que aumente a complexidade dos procedimentos, mas antes uma ferramenta suscetível de contribuir para a sua agilização e desburocratização.

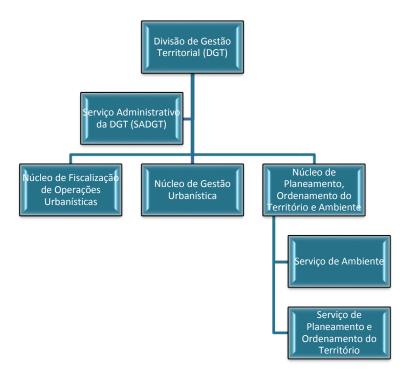
O presente Manual é de fácil utilização estabelecendo:

- 1. O organigrama do serviço e o/as colaboradores/as que o integram, de forma a permitir um conhecimento completo da Divisão;
- 2. O conjunto de regras a aplicar, a cada um dos procedimentos, de forma clara e inequívoca, bem como as suas alterações e atualizações;
- 3. Os fluxogramas de cada um dos procedimentos que correm termos neste serviço;
- 4. Os formulários que permitem, à partida, o conhecimento do procedimento, na sua globalidade, bem como os elementos que o irão instruir, em função da sua classificação.



Estrutura Orgânica e Atribuições

O presente Manual destina-se à Divisão de Gestão Territorial (DGT), que se encontra, em termos organizacionais, diretamente dependente do Executivo do Município e é constituído pelas seguintes unidades orgânicas:



À **DGT** compete, nos termos do Regulamento dos Serviços da Câmara Municipal:

- 1. Coordenar, no plano técnico, as atividades referentes às competências municipais no domínio do planeamento, ordenamento do território, ambiente e gestão urbanística;
- 2. Coordenar e implementar as políticas municipais de reconversão urbanística;
- 3. Coordenar e implementar, no plano técnico, as políticas municipais de desenvolvimento estratégico;
- 4. Coordenar e implementar medidas de promoção da qualidade ambiental;
- 5. Coordenar e implementar medidas de defesa do património histórico e do edificado;
- 6. Coordenar as atividades das unidades orgânicas na sua dependência.

Para o efeito conta com um conjunto de 18 trabalhadores/as integradas/os nos vários serviços.

Princípios Orientadores

No exercício das suas funções, os/as colaboradores/as da Divisão de Gestão Territorial (DGT), deverão orientar-se pelos princípios a seguir elencados, de forma a garantir, por um lado, a realização do interesse público e, por outro, assegurar o bom desempenho dos serviços em que estão integrados/as:



- Princípio da legalidade Os/as colaboradores/as da DGT devem atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites das funções que lhes estejam atribuídas e em conformidade com os fins para que tais funções lhes forem conferidas.
- Princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos/das cidadãos/ãs
 No exercício das suas funções os/as colaboradores/as da DGT devem prosseguir sempre o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos/das cidadãos/ãs.
- Princípios da igualdade e da proporcionalidade Nas suas relações com os/as particulares, os/as
 colaboradores/as da DGT, devem reger-se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar,
 prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever nenhum/a administrado/a em razão de
 ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução,
 situação económica ou condição social.
- Princípios da justiça e da imparcialidade No exercício da sua atividade, os/as colaboradores/as da DGT,
 devem tratar de forma justa e imparcial todos/as os que com eles/elas se relacionem.
- Princípio da boa-fé No exercício da sua atividade e em todas as suas formas e fases, os/as
 colaboradores/as da DGT, devem agir e relacionar-se segundo as regras da boa-fé, devendo ponderar sobre
 os valores fundamentais do direito, relevantes em face das situações consideradas, e, em especial:
 - o A confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa;
 - o O objetivo a alcançar com a atuação empreendida.
- Princípio da colaboração com os/as particulares Os/As colaboradores/as da DGT devem atuar em estreita
 colaboração com os/as particulares, procurando assegurar a sua adequada participação no desempenho das
 suas funções, cumprindo-lhes, prestar aos particulares as informações e os esclarecimentos de que careçam;
- **Princípio da desburocratização e da eficiência** Os/As colaboradores/as da DGT devem, através da sua atuação, contribuir para a desburocratização, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência dos serviços, de modo a aproximar estes do/as cidadã/os.

Normas Jurídicas Aplicáveis aos Procedimentos

A DGT, para além das normas resultantes do Regime Jurídico das Autarquias Locais (aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) e do Código do Procedimento Administrativo, rege-se, em sede de procedimentos, pelos seguintes diplomas legais:

- Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 53/2010, de 2 de agosto;
- Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Litoral, aprovado pelo <u>Decreto Regulamentar n.º</u> 39/2007, de 5 de abril;
- Programa Sectorial da Rede Natura 2000, fixado no DL 140/99, de 24 de abril, na redação conferida pelo DL 49/2005, de 24 de fevereiro;
- Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Sado, aprovado pelo <u>Decreto Regulamentar nº 6/2002, de 12 de fevereiro</u>;
- Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sado Sines, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 136/99, de 29 de outubro;
- Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sines Burgau, aprovado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 152/98, de 30 de dezembro;
- Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-B/2011, de 4 de fevereiro;



- Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 117/2007, de 23 de agosto;
- Plano Diretor Municipal, ratificado pela Portaria nº 623/90, de 4 de agosto, alterado por adaptação ao PROTA alteração publicitada pelo Aviso nº 24 325/2010, publicado na 2ª Série do DR nº 227, de 23 de novembro de 2010 e alterado pelo Aviso n.º 4383/2014, publicado na 2ª Série do DR nº 63, de 31 de março de 2014;
- Plano de Urbanização da Cidade de Sines, publicado na 2ª Série do DR nº 14, de 21 de janeiro de 2008, com a alteração publicada através do Aviso nº 4725/2014 (2ª série), de 7 de abril;
- Plano de Urbanização de Porto Covo, publicado na 2ª Série do DR nº 104, de 30 de maio de 2008, com as alterações publicadas pelo Aviso nº 9903/2012 (2ª série), de 20 de julho e pelo Aviso nº 6676/2014 (2ª série) de 2 de junho;
- Plano de Urbanização da Zona Industrial e Logística de Sines, publicado na 2ª Série do DR nº 217, de 7 de Novembro de 2008;
- Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul Nascente da Cidade Sines, publicado na 2ª Série do DR nº 8, de 11 de janeiro de 2008, com as alterações publicadas pelo Aviso nº 3450/2012 (2ª série) de 2 de março e pelo Aviso nº 12176/2013(2ª série) de 1 de outubro;
- Plano de Pormenor da Cova do Lago, publicado na 2ª Série do DR nº 66, de 3 de abril de 2009;
- Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Sines, publicitada pelo aviso nº 9414/2011, publicado na
 2ª Série do DR nº 78, de 20 de Abril de 2011 e alterado pelo Aviso n.º 6386/2014, publicado na 2ª Série do DR nº 99, de 23 de maio de 2014;
- Regulamento Municipal de Legalização das Edificações Existentes no Bairro Marítimo, publicado na 2ª Série do DR nº 73, de 14 de Abril de 2008;
- Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, publicado na 2ª Série do DR n.º 144, de 28 de julho de 2011;
- Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Sines, publicado na II Série do DR nº 68, de 8 de abril de 2010, alterado e republicado pelo Edital n.º 60/2012, publicado na II Série do DR n.º 123, de 27 de junho;
- Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, fixado pelo DL 166/2008, de 22 de agosto e alterado pelo DL nº 239/2012, de 2 de novembro;
- Delimitação da REN no Concelho de Sines, publicada, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º
 115/2008, de 21 de julho e alterada pela Portaria nº 231/2009, de 2 de março;
- Regime Jurídica da Reserva Agrícola Nacional, aprovado pelo DL 73/2009, de 31 de março;
- Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei nº 58/2007, de 4 de setembro;
- Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, definidas pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio;
- Regime Geral de Uso do Solo e o Regime de Elaboração, Aprovação, Execução e Avaliação dos Planos de Ordenamento do Território, aprovado pelo DL 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo DL 46/2009, de 20 de fevereiro;
- Conceitos Técnicos a Utilizar pelos Instrumentos de Gestão Territorial, fixados pelo Decreto Regulamentar nº 9/2009, de 29 de maio;
- Cartografia a Utilizar nos Instrumentos de Gestão Territorial, bem como na Representação de Quaisquer Condicionantes, fixada no Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio;
- Critérios de Classificação e Reclassificação do Solo, bem como os Critérios e as Categorias de Qualificação do Solo Rural e Urbano, estabelecidos pelo Decreto Regulamentar nº 11/2009, de 29 de maio;
- Elementos que Acompanham os Planos Municipais Ordenamento do Território, fixados pela Portaria nº 138/2005, de 2 de fevereiro;
- Regime da Avaliação Ambiental Estratégica, aprovado pelo DL 232/2007, de 15 de junho e alterado pelo DL nº58/2011, de 4 de maio;
- Regime da Avaliação de Impacte Ambiental, aprovado pelo DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro;
- Regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), aprovado pelo aprovado pelo DL n.º 127/2013, de 30 de agosto;



- Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL 9/2007, de 17 de janeiro e alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto;
- Regulamento de horário de funcionamento de Estabelecimentos de venda ao Público e de Prestação de Serviços, aprovado pelo <u>DL 48/96, de 15 de maio</u>, na redação conferida pelo <u>DL 48/2011, de 1 de abril;</u>
- Regime Jurídico da Afixação e Inscrição de Publicidade e Propaganda, aprovado pela Lei nº 97/88, de 17 de agosto, na redação conferida pelo DL 48/2011, de 1 de abril;
- Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL 555/99, de 16 de dezembro e republicado pelo DL 136/2014, de 9 de setembro, retificado pela <u>Declaração de Retificação n.º 46-A/2014</u>, de 10 de novembro (entra em vigor 120 dias após a publicação até lá está em vigor a republicação feita pelo <u>DL 26/2010</u>, de 30 de março), regulamentado pelas seguintes Portarias:
 - Portaria nº 349/2008, de 5 de maio Cria a Conferência Decisória no Âmbito do RJUE;
 - <u>Portaria 216-A/2008, de 3 de março</u> Regula o Funcionamento do Sistema Informático;
 - <u>Portaria 216-B/2008, de 3 de março</u> Fixa os Parâmetros das Áreas de Implantação de Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, Infraestruturas Viárias e Equipamentos de Utilização Coletiva;
 - <u>Portaria 216-C/2008, de 3 de março</u> Aprova o Modelo de Aviso (publicidade) para Pedido de Licenciamento ou Apresentação de Comunicação Prévia para Operações Urbanísticas Específicas e da Administração Pública;
 - Portaria 216-D/2008, de 3 de março Aprova os Modelos de Alvarás de Licença e Autorização;
 - <u>Portaria 216-E/2008, de 3 de março</u> Regula o Pedido de Emissão de Alvará de Licença e Autorização de Utilização;
 - <u>Portaria 216-F/2008, de 3 de março</u> Aprova os Modelos de Avisos a Afixar pelo Titular de Alvará de Licença;
 - <u>Portaria nº 232/2008, de 11 de março</u> Elementos instrutórios dos pedidos de realização de operações urbanísticas;
- **Regulamento Geral das Edificações Urbanas**, aprovado pelo <u>DL 38 382, de 7 de agosto de 1951</u>, na sua redação atual;
- Regime Excecional para a Reabilitação Urbana (RERU), aprovado pelo DL n.º 53/2014, de 8 de abril;
- Regime Jurídico das Acessibilidades, aprovado pelo DL 163/2006, de 8 de agosto;
- Regime Jurídico da Segurança Contra o Risco de Incêndios em Edifícios, aprovado pelo <u>DL 220/2008, de 29</u> de dezembro e regulamentado pela:
 - Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro, aprova o Regulamento Técnico de SCIE;
- Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios de Habitação (RCCTE), aprovado
 pelo <u>DL 80/2006, de 4 de abril</u> (revogado pelo DL 118/2013, de 4 de Abril, com exceção dos artigos 13.º e 18.º,
 n.º 1);
- Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios de Serviços (RSESE), aprovado pelo <u>DL 79/2006, de 4 de abril</u> (revogado pelo DL 118/2013, de 4 de Abril, com exceção dos artigos 21.º e 22.º e Anexo X);
- Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE), aprovado pelo DL 118/2013, de 20 de agosto;
- **Licenciamento Zero**, iniciativa aprovada pelo <u>DL 48/2011</u>, de 1 de abril e alterado pelo DL 141/2012, de 11 de junho, que vem simplificar um conjunto de procedimentos e dispensar outros e regulamentada pela:
 - Portaria n.º 239/2011, de 21.06;
- Regime Jurídico da Instalação e Modificação dos estabelecimentos de Restauração e Bebidas, aprovado pelo DL 48/2011, de 1 de abril, e regulamentado pela:
 - Portaria n.º 215/2011, de 31 de maio;
- Regime Jurídico da Instalação e Modificação dos estabelecimentos de Comércio ou de Armazenagem de Produtos alimentares, aprovado pelo <u>DL 259/2007, de 17 de julho</u>, alterado pelo <u>DL 48/2011, de 1 de abril;</u>
- Regime Jurídico da Abertura, Modificação e Funcionamento dos Estabelecimentos Prestadores de Cuidados de Saúde, aprovado pelo <u>DL 127/2014, de 22 de agosto</u>, regulamentado pelas:
 - <u>Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio</u> Requisitos mínimos para o exercício das atividades das clínicas e consultórios dentários, alterada pela <u>Portaria n.º 167-A/2014, de 21 de agosto</u>;



- <u>Portaria n.º 615/2010, de 3 de agosto</u> Requisitos mínimos para o exercício da atividade das unidades privadas que tenham por objeto a prestação de serviços médicos e de enfermagem em obstetrícia e neonatologia, alterada pela Portaria n.º 1056-A/2010, de 14 de outubro;
- <u>Portaria nº 801/2010, de 23 de agosto</u> Requisitos mínimos das unidades privadas de saúde onde se exerçam serviços de enfermagem;
- <u>Portaria n.º 1212/2010, de 30 de novembro</u> Requisitos mínimos para o exercício da atividade das unidades privadas de medicina física e de reabilitação que prossigam atividades de diagnóstico, terapêutica e de reinserção familiar e sócio - profissional;
- Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho Requisitos para o exercício da atividade das clínicas e dos consultórios médicos;
- <u>Portaria n.º 290/2012, de 24 de setembro</u> Requisitos mínimos para o exercício da atividade das unidades privadas que tenham por objeto a prestação de serviços de saúde e que disponham de internamento, retificada pela <u>Declaração de Retificação n.º 67/2012, de 23 de novembro</u>;
- <u>Portaria n.º 291/2012, de 24 de setembro</u> Requisitos mínimos para as unidades privadas que prossigam atividades no âmbito da cirurgia de ambulatório, retificada pela <u>Declaração de Retificação</u> n.º 68/2012, de 23 de novembro;
- Portaria n.º 347/2013, de 28 de novembro Requisitos mínimos para o exercício da atividade das unidades privadas de diálise que prossigam atividades terapêuticas no âmbito da hemodiálise e outras técnicas de depuração extracorporal afins ou de diálise peritoneal crónica.
- Regime Jurídico de Instalações de Armazenagem de Produtos de Petróleo e de Posto Regime Jurídico da Instalação e Modificação dos estabelecimentos s de Abastecimento de Combustíveis, aprovado pelo DL 267/2002, de 26 de novembro, na redação conferida pelo <u>DL 217/2012, de 9 de outubro</u>, regulamentado pela:
 - Portaria nº 1188/2003, de 10 de outubro, na redação conferida pela Portaria nº 1515/2007, de 30 de novembro;
- Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo DL n.º 169/2012, de 1 de agosto;
- PENT (Plano Estratégico Nacional para o Turismo), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2007, de 4 de abril, e revisto pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2013, de 16 de abril;
- Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo DL 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo DL 15/2014 de 23 de janeiro, regulamentado pelas:
 - <u>Portaria nº 1320/2008, de 17 de novembro</u>, diploma que estabelece os requisitos específicos de instalação, classificação e funcionamento dos Parques de Campismo e Caravanismo;
 - Portaria nº 937/2008, de 20 de agosto, diploma que estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo e habitação no espaço rural;
 - <u>Portaria nº 261/2009, de 12 de março</u>, que define os critérios e procedimentos para o reconhecimento, pelo ICNB, IP, de empreendimentos de turismo da Natureza;
 - <u>Portaria nº 327/2008, de 28 de abril</u>, diploma que estabelece o sistema de classificação dos empreendimentos turísticos;
 - <u>Portaria nº 518/2008, de 25 de junho</u>, de define os elementos instrutórios dos pedidos de realização de operações urbanísticas relativas a empreendimentos turísticos;
 - <u>Portaria nº 358/2009, de 6 de abril</u>, que estabelece os requisitos dos equipamentos de uso comum dos empreendimentos turísticos;
 - Portaria n.º 1087/2010, de 22 de outubro regulamenta o Registo Nacional de Turismo.
 - <u>Portaria 1173/2010, de 15 de novembro</u> aprova os modelos das placas identificativas da classificação dos empreendimentos turísticos.
- Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, aprovado pelo DL 128/2014, de 29 de agosto.





Tipificação das Operações Urbanísticas

			CONTROLO ADMINISTRATIVO				
TIPIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS		Licencia mento	Comunic ação Prévia*	Autorizaç ão Administ rativa	Isento		
		Х					
OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO	Precedida de informação prévia que contemple especificamente os seguintes aspetos, em função da informação pretendida e dos elementos apresentados: a) A volumetria, alinhamento, cércea e implantação da edificação e dos muros de vedação; b) Projeto de arquitetura e memória descritiva; c) Programa de utilização das edificações, incluindo a área total de construção a afetar aos diversos usos e o número de fogos e outras unidades de utilização, com identificação das áreas acessórias, técnicas e de serviço; d) Infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais; e) Estimativa de encargos urbanísticos devidos; f) Áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias.		x				
OBRAS DE	Em área não abrangida por operação de loteamento.	х					
URBANIZAÇÃO	Em área abrangida por operação de loteamento.		Х				
	Em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor	х					
	Em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação	х					
	De imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública	х					
	Em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor		Х				
OBRAS DE	Em zona urbana consolidada, que respeitem os planos municipais ou intermunicipais e das quais não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado.		x				
CONSTRUÇÃO	De piscinas associadas a edificação principal		Х				
	Precedida de informação prévia que contemple especificamente os seguintes aspetos, em função da informação pretendida e dos elementos apresentados: a) A volumetria, alinhamento, cércea e implantação da edificação e dos muros de vedação; b) Projeto de arquitetura e memória descritiva; c) Programa de utilização das edificações, incluindo a área total de construção a afetar aos diversos usos e o número de fogos e outras unidades de utilização, com identificação das áreas acessórias, técnicas e de serviço; d) Infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais; e) Estimativa de encargos urbanísticos devidos; f) Áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias.						
OBRAS DE RECONSTRUÇÃO	De imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação.						





		CONTROLO ADMINISTRATIVO			
TIPIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS		Licencia mento	Comunic ação Prévia*	Autorizaç ão Administ rativa	Isento
	Em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação.	х			
	Das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos.	х			
	De imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública	Х			
	Das quais não resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos		х		
	Em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor	х			
	De imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação.	х			
	Em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação.	х			
	De imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública	х			
	Em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor.		Х		
OBRAS DE AMPLIAÇÃO	Em zona urbana consolidada, que respeitem os planos municipais ou intermunicipais e das quais não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado.		x		
	Precedida de informação prévia que contemple especificamente os seguintes aspetos, em função da informação pretendida e dos elementos apresentados: a) A volumetria, alinhamento, cércea e implantação da edificação e dos muros de vedação; b) Projeto de arquitetura e memória descritiva; c) Programa de utilização das edificações, incluindo a área total de construção a afetar aos diversos usos e o número de fogos e outras				
	unidades de utilização, com identificação das áreas acessórias, técnicas e de serviço; d) Infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais; e) Estimativa de encargos urbanísticos devidos; f) Áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias.				
OBRAS DE ALTERAÇÃO	Em área não abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor. De imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação.	x			
	Exterior em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação	х			
	De imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública	х			
	Em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor		X		





			CONTROLO ADMINISTRATIVO			
TIPIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS		Licencia mento	Comunic ação Prévia*	Autorizaç ão Administ rativa	Isento	
	Em zona urbana consolidada, que respeitem os planos municipais ou intermunicipais e das quais não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado.		х			
	No interior de edifícios ou suas frações que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas				X	
	Precedida de informação prévia que contemple especificamente os seguintes aspetos, em função da informação pretendida e dos elementos apresentados: a) A volumetria, alinhamento, cércea e implantação da edificação e dos muros de vedação; b) Projeto de arquitetura e memória descritiva; c) Programa de utilização das edificações, incluindo a área total de construção a afetar aos diversos usos e o número de fogos e outras unidades de utilização, com identificação das áreas acessórias, técnicas e de serviço; d) Infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais; e) Estimativa de encargos urbanísticos devidos; f) Áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias.					
OBRAS DE CONSERVAÇÃO	De imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação.	х				
	As restantes obras de conservação				Х	
OPPAS DE	De imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação.	х				
OBRAS DE DEMOLIÇÃO	Em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação.	x				
	Das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução.	Х				
TRABALHOS DE	Em área não abrangida por operação de loteamento.	Х				
REMODELAÇÃO DE TERRENOS	Em área abrangida por operação de loteamento.		х			
UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS OU SUAS FRAÇÕES				х		
ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS OU SUAS FRAÇÕES				х		
OBRAS DE ESCASSA RELEVÂNCIA URBANÍSTICA	As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m2 e que não confinem com a via pública.				х	





		CONTROLO ADMINISTRATIVO					
TIPIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS	Licencia mento	Comunic ação Prévia*	Autorizaç ão Administ rativa	Isento			
A edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes.				x			
A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m2.				x			
As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público.				X			
A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última.				х			
A demolição das edificações classificadas de escassa relevância urbanística.				Х			
A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cércea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cércea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos.				x			
A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética.				х			
Construções ligeiras, cuja área não exceda 10 m2 e não careçam de projetos de especialidades.				х			
Construção de muros de vedação e de suporte interiores, que não careçam de projeto de estabilidade, com a altura máxima de 1,20m que não constituam, de qualquer forma, divisão de logradouro/propriedade.				x			
Construção de muretes em jardins, logradouros, desde que não ultrapassem em altura 0,50 m.				x			
As obras executadas nos cemitérios destinadas a construção ou reconstrução de sepulturas perpétuas ou a longo prazo.				х			
Abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda.				Х			
Arranjos de logradouros que não impliquem impermeabilização.				Х			
A construção de rampas de acesso para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas, quando não afetem área do domínio público.				Х			
Todas as obras que sejam instrumentais relativamente a outras já licenciadas ou autorizadas, se destinem a perdurar no local por período de tempo não superior a estas.				х			





	TIPIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS		CONTROLO ADMINISTRATIVO			
			Comunic ação Prévia*	Autorizaç ão Administ rativa	Isento	
	Pela sua localização, as construções de carácter permanente que, não afetando a estética das povoações ou beleza das paisagens, sejam insuscetíveis de perturbar o correto ordenamento do território municipal e cujo impacto no meio em que se inserem seja irrelevante e não impliquem a apresentação de projetos de especialidades.				x	

^{*} Nas operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia pode o interessado, no requerimento inicial, optar pelo regime de licenciamento.

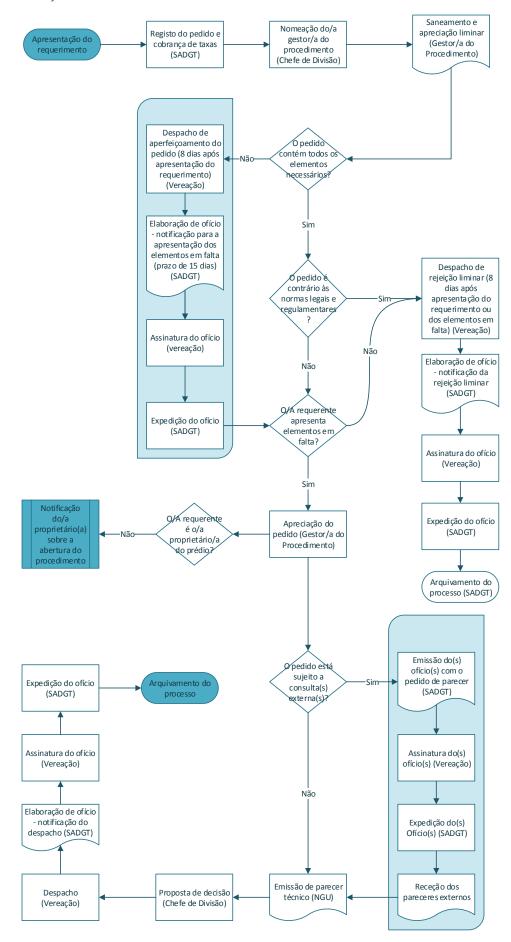


Procedimentos de Controlo Prévio

Os procedimentos de controlo prévio correspondem aos fixados no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL 555/99, de 16 de Dezembro e republicado pelo DL 136/2014, de 9 de setembro, e seguem os trâmites seguintes, os quais deverão, sempre, ser traduzidos para o Sistema de Processos de Obras (SPO):



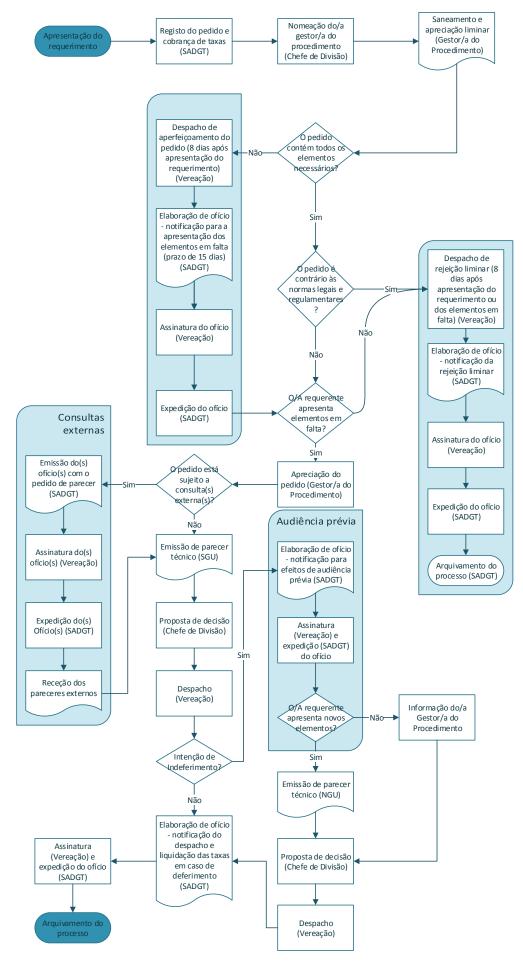
I. Pedido de Informação Prévia







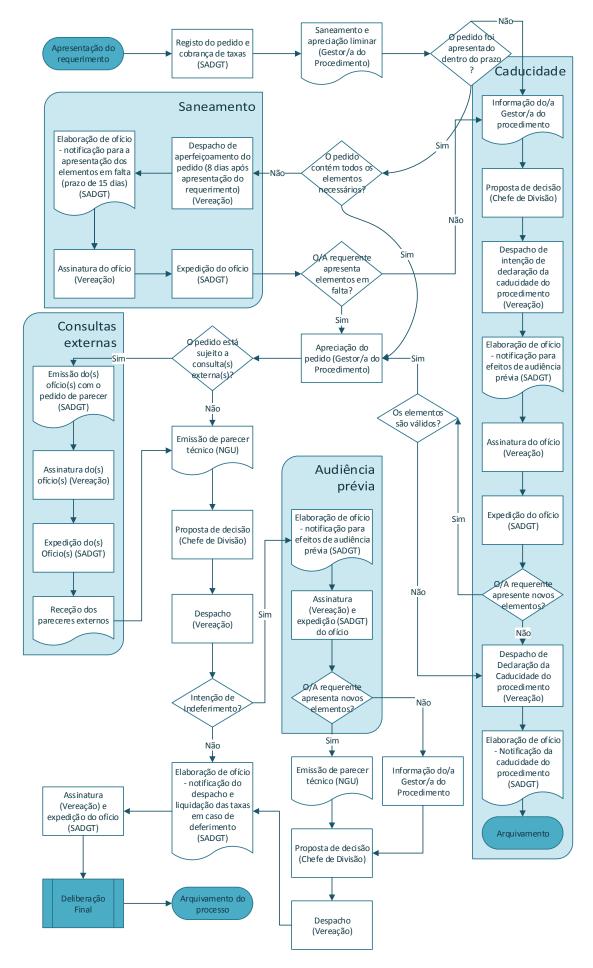
II. Licenciamento de Obras de Edificação - Fase de Arquitetura





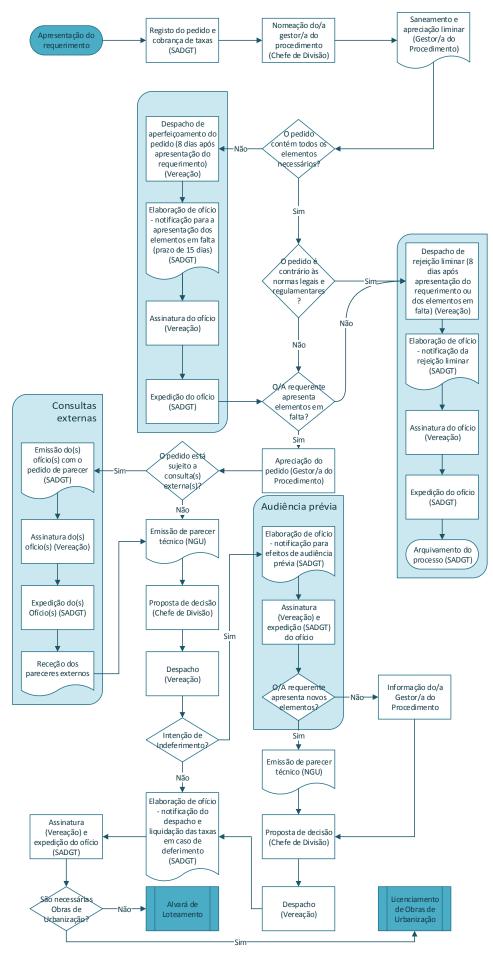


III. Licenciamento de Obras de Edificação - Fase dos Projetos das Especialidades



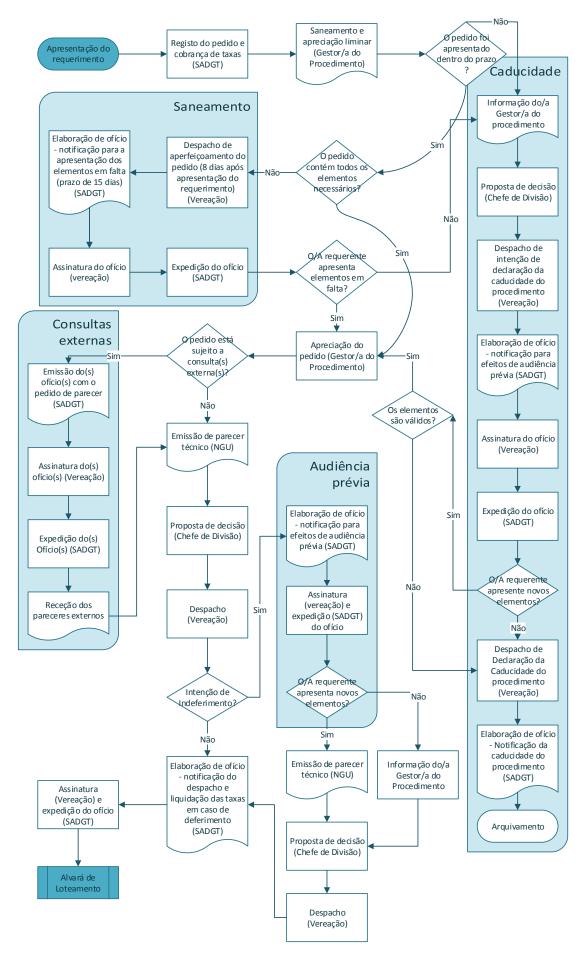


IV. Licenciamento de Operações de Loteamento





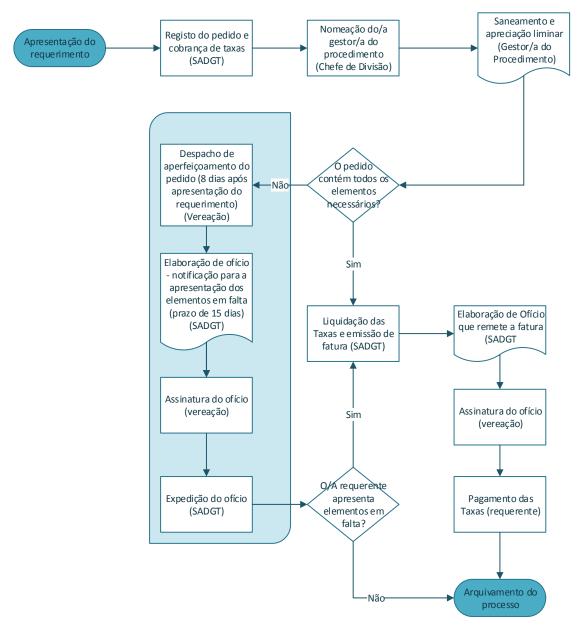
V. Licenciamento de Obras de Urbanização







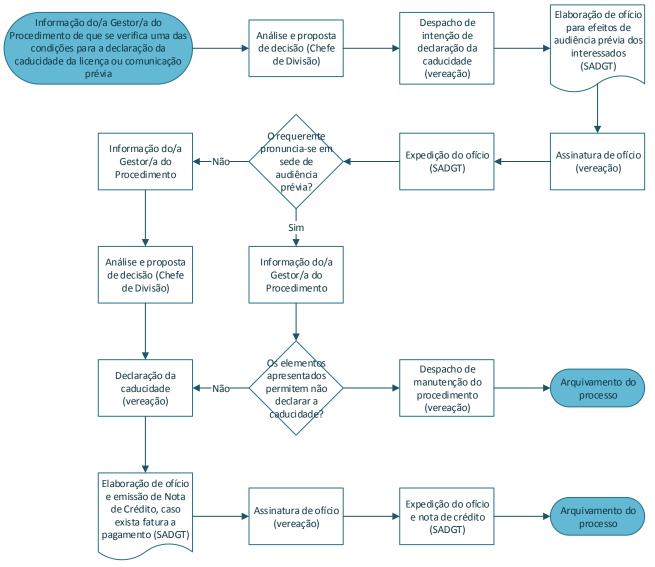
VI. Comunicação Prévia





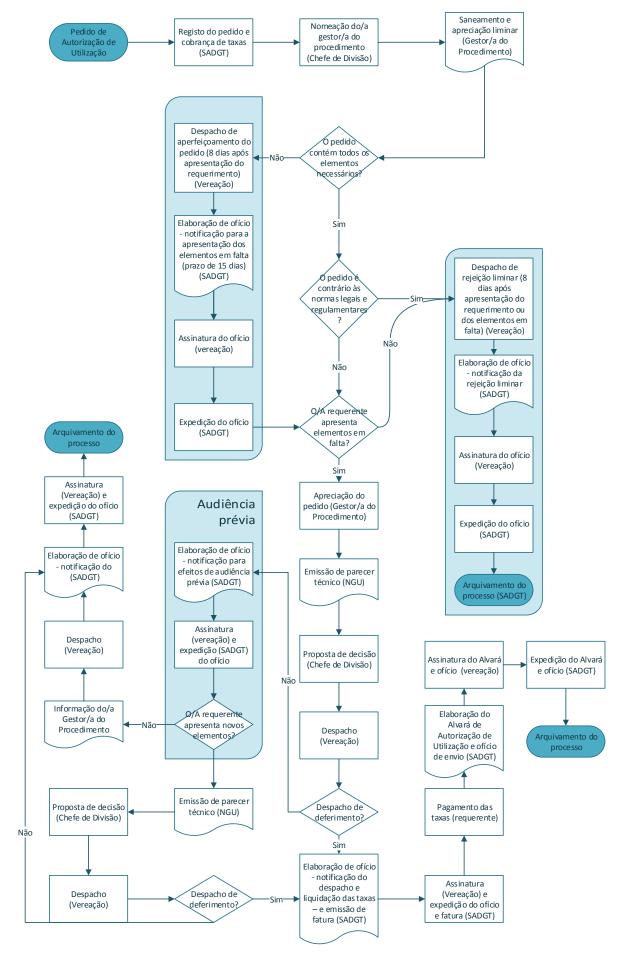


VII. Declaração de caducidade



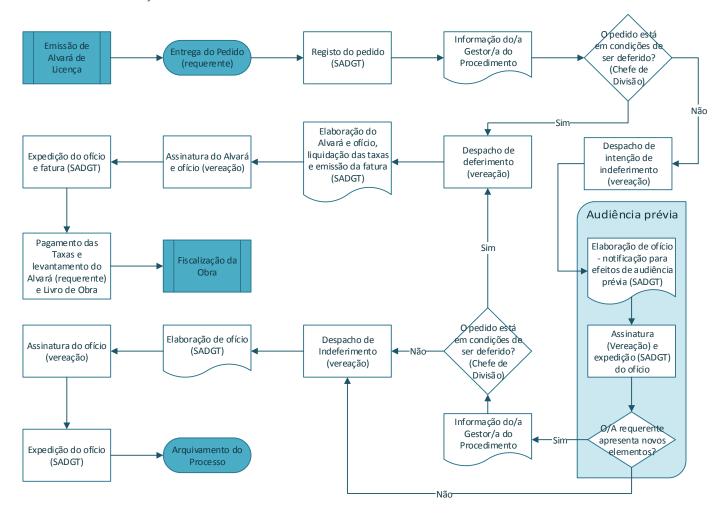


VIII. Autorização de Utilização





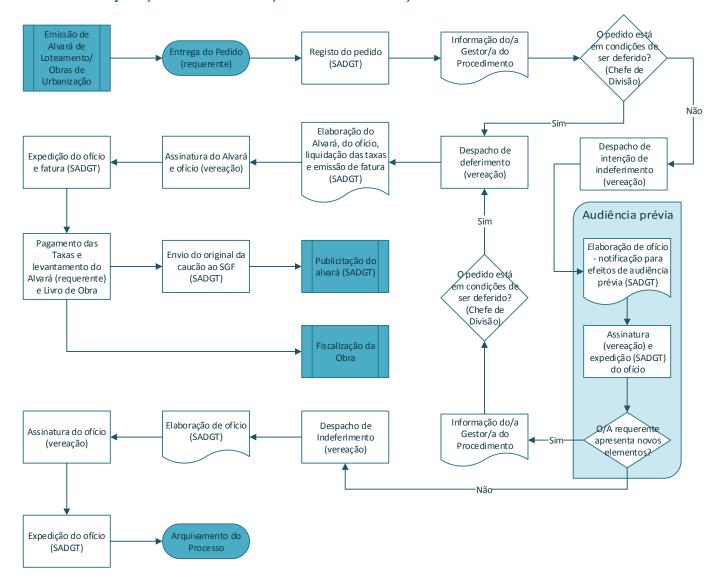
IX. Alvará de Licença







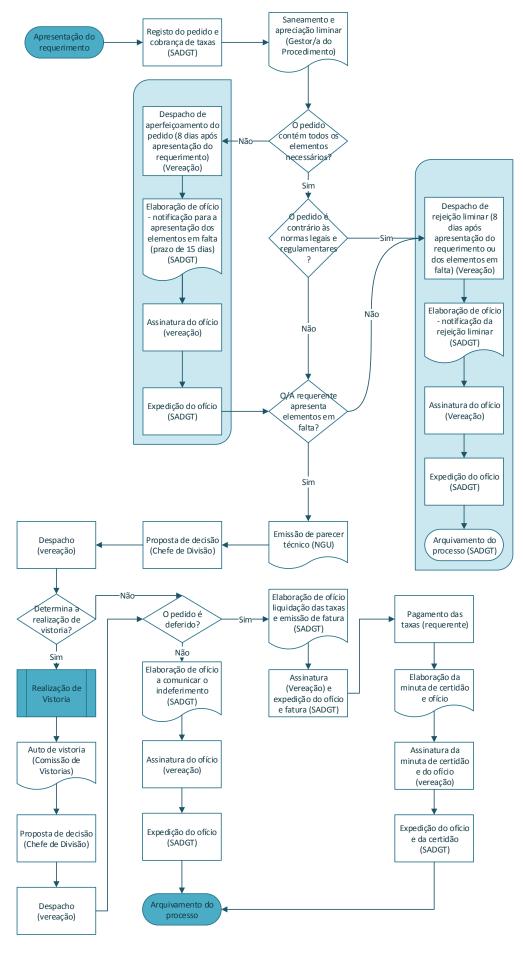
X. Alvará de Operação de Loteamento/Obras de Urbanização





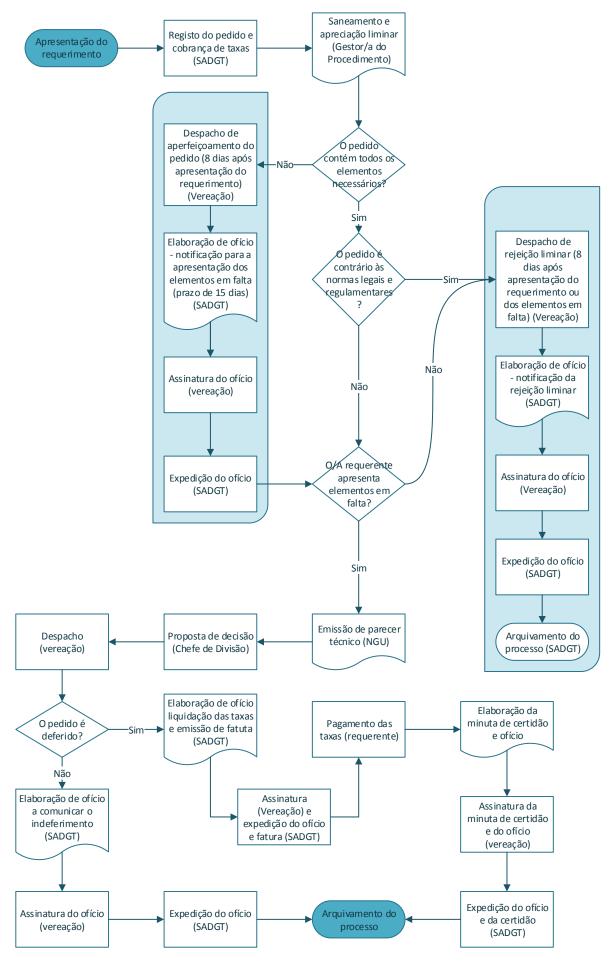


XI. Certidão de Propriedade Horizontal



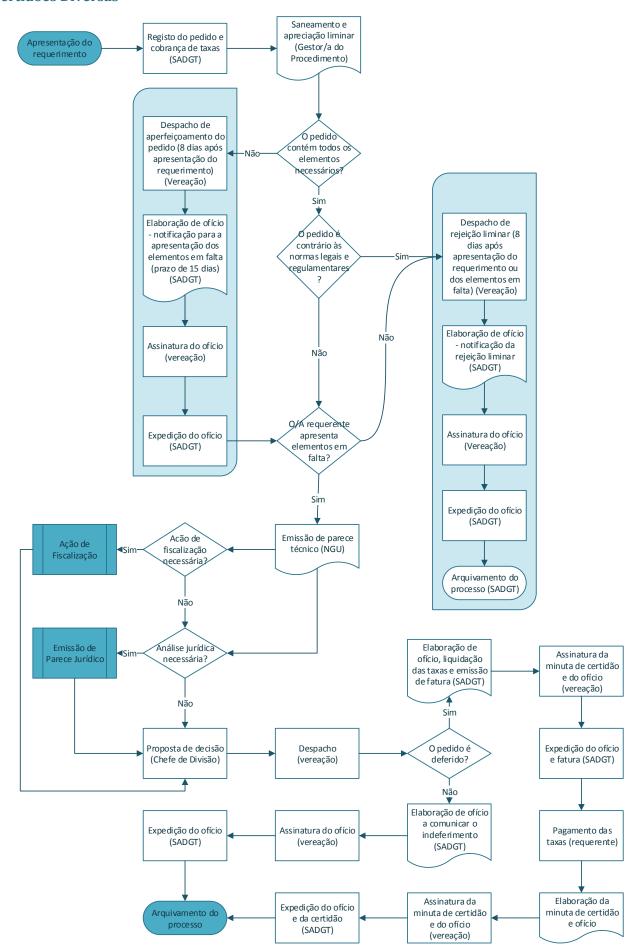


XII. Certidão de Destaque





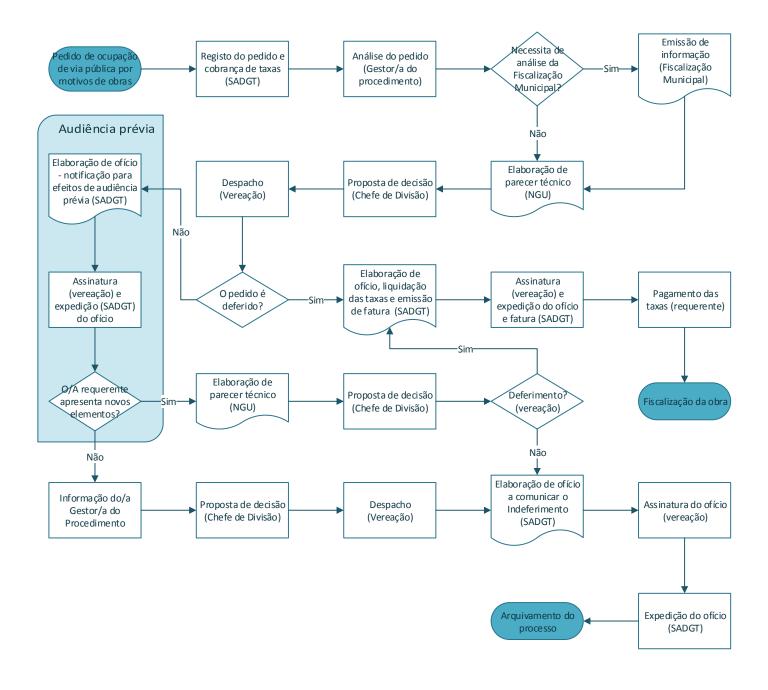
XIII. Certidões Diversas





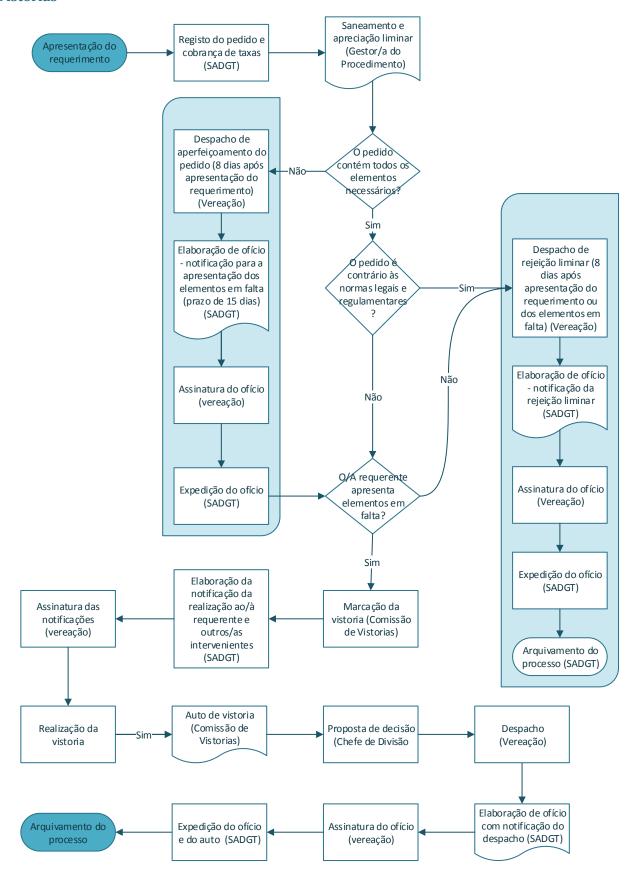


XIV. Ocupação de Via Pública por Motivos de Obras



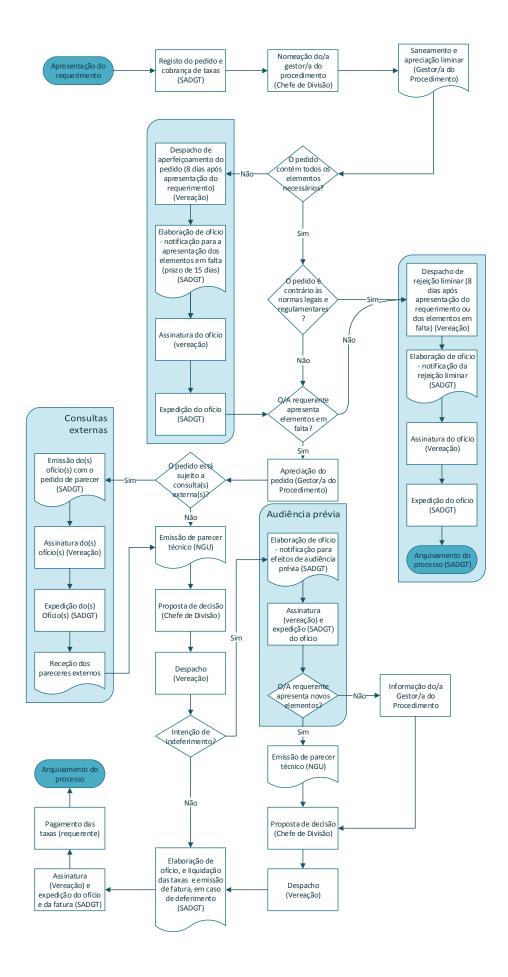


XV. Vistorias





XVI. Licenciamento de Publicidade e Ocupação de Espaço Público (não abrangidos pelo Licenciamento Zero)

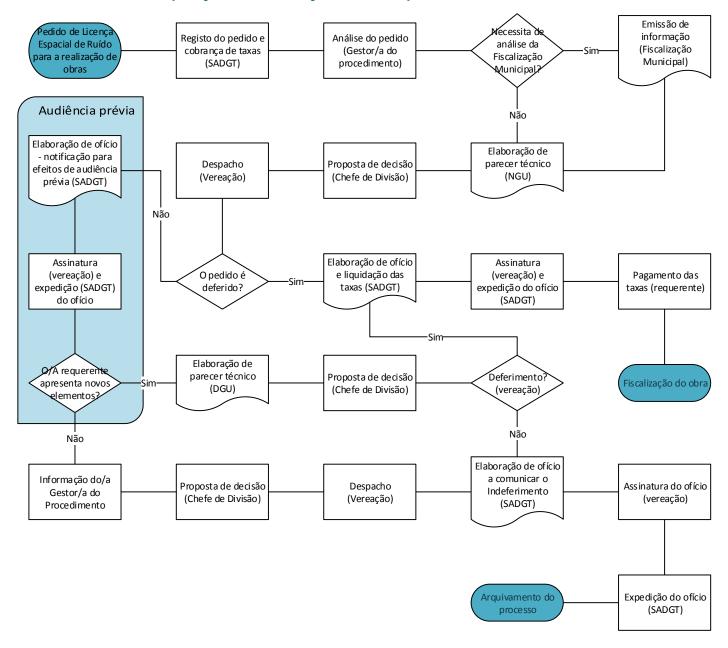




XVII. Emissão de Horário de Funcionamento

Procedimento extinto com a entrada em produção do Balcão Único dos Serviços/Balcão do Empreendedor

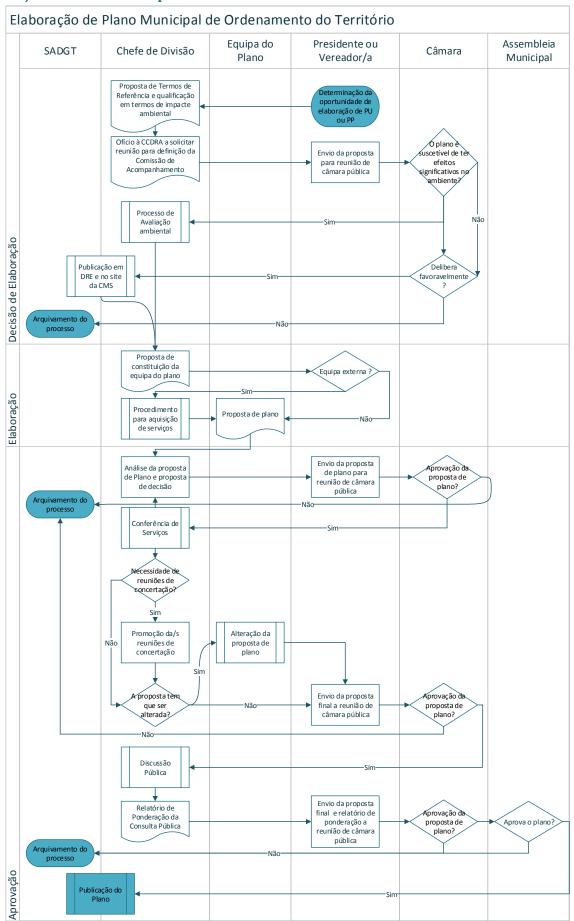
XVIII. Emissão de Licença Especial de Ruído para a Realização de Obras







XIX. Elaboração de Plano Municipal de Ordenamento do Território



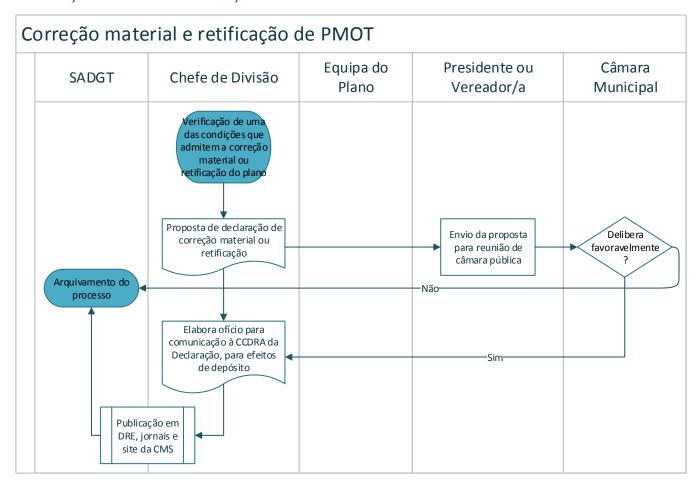




XX - Alteração ou revisão de Plano Municipal de Ordenamento do Território

A alteração ou revisão dos instrumentos de gestão territorial segue, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

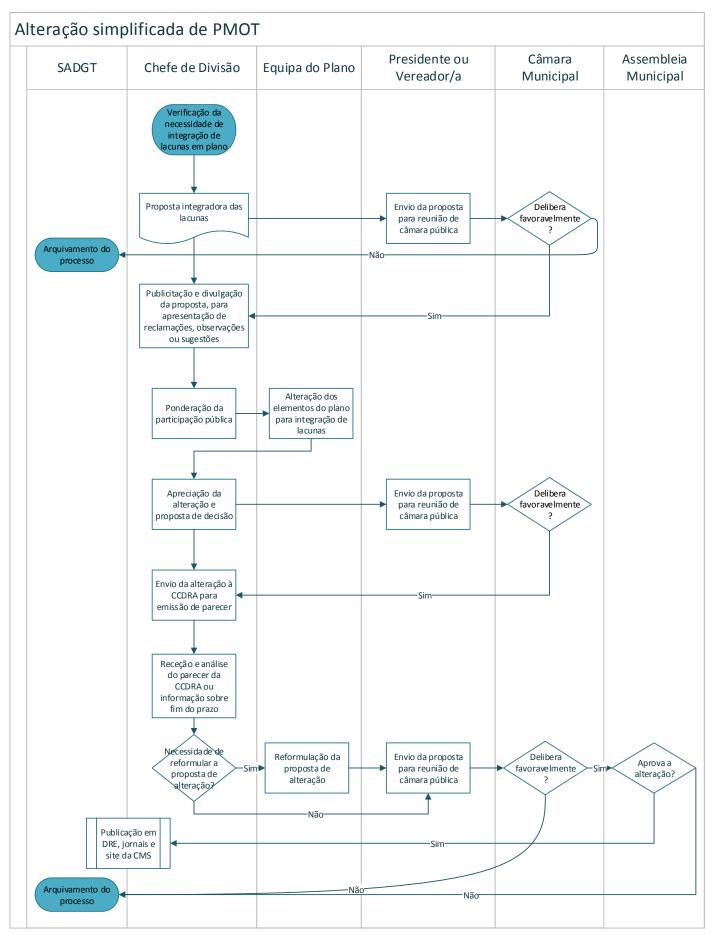
XXI. Correções Materiais e Retificações a PMOT's







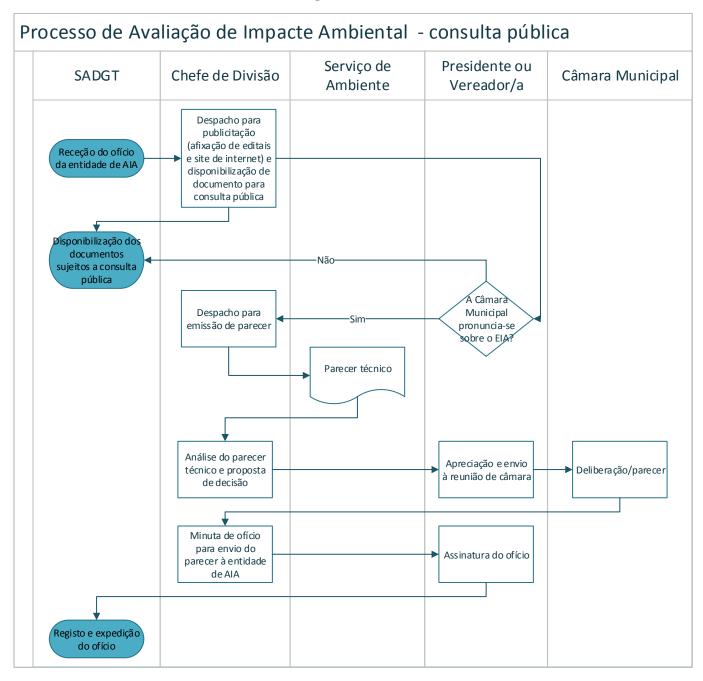
XXII. Alteração Simplificada do PMOT







XXIII. Emissão de Parecer sobre Estudos de Impacte Ambiental





Procedimentos Licenciamento Zero

Ver Licenciamento Zero – Manual de Procedimentos da Câmara Municipal de Sines (versão 2/outubro 2014)



ANEXOS

Modelos para Edificação e Urbanização

Informação prévia:

Mod Obr 01 – Informação prévia referente a operações de loteamento (art. 1º P232)

Mod Obr 02 – Informação prévia relativa a obras de urbanização (art. 2º P232)

Mod Obr 03 – Informação prévia sobre obras de edificação (art. 3º P232)

Mod Obr 04 – Informação prévia sobre obras de demolição (art. 4º P232)

Mod Obr 05 – Informação prévia sobre alteração de utilização (art. 5º P232)

Mod Obr 06 – Informação prévia sobre outras operações urbanísticas (art. 6º P232)

Licença administrativa:

Mod Obr 07 – Licença administrativa das operações de loteamento (art. 7º P232)

Mod Obr 08 – Licença administrativa de obras de urbanização (art. 9º P232)

Mod Obr 09 – Licença administrativa de obras de edificação (art. 11º P232)

Mod Obr 10 – Licença administrativa de obras de demolição (art. 13º P232)

Mod Obr 11 – Licença administrativa de trabalhos de remodelação de terrenos (art. 16º P232)

Comunicação prévia:

Mod Obr 12 – Comunicação prévia de operação de loteamento (art. 8º P232)

Mod Obr 13 – Comunicação prévia de obras de urbanização (art. 10º P232)

Mod Obr 14 – Comunicação prévia de obras de edificação (art. 12º P232)

Mod Obr 15 – Comunicação prévia de obras de demolição (art. 14º P232)

Mod Obr 16 – Comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos (art. 17º P232)

Mod Obr 17 – Comunicação prévia de operações urbanísticas (art. 18º P232)

Autorização de utilização:

Mod Obr 18 – Autorização de utilização e alteração de utilização (art. 15º P232)

Modelos Diversos Para Outros Fins

Mod Div 01 – Geral para todo o tipo de exposições e solicitações

Mod Div 02 – Alvará de obras de urbanização

Mod Div 03 – Alvará de operações de loteamento

Mod Div 04 – Alvará ou aditamento – obras de edificação / demolição / trabalhos de remodelação de terrenos / outras operações urbanísticas



Mod Div 05 – Averbamento

Mod_Div_06 – Certidão e fotocópias diversas

Mod_Div_07 – Certidão prédio anterior a 1951

Mod Div 08 – Certidão prédio anterior a 18/16/1984 (rural)

Mod Div 09 – Declaração manutenção da decisão favorável do pedido de informação prévia

Mod Div 11 – Destaque de parcela

Mod Div 12 – Direito à informação ao abrigo do art.º 110º do DL 555/99 de 16 de Dezembro

Mod_Div_14 - Início dos trabalhos

Mod Div 15 - Isenção, redução de taxas

Mod Div 15 A – Pagamento de taxas em prestações

Mod Div 16 – Junção / substituição de elementos

Mod Div 18 – Licenciamento publicidade

Mod Div 19 - Licenciamento - trabalhos de demolição / escavação e contenção periférica

Mod Div 22 – Ocupação de via pública

Mod Div 23 – Projetos engenharia de especialidades

Mod Div 24 – Propriedade horizontal

Mod Div 25 – Prorrogação / aumento do prazo para conclusão da obra

Mod_Div_26 - Prorrogação / emissão do alvará ou entrega dos projetos de engenharia de especialidades

Mod Div 27 – Receção obras de urbanização

Mod Div 28 – Redução da caução obras de urbanização

Mod Div 29 - Vistoria